



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**PROJETO DE LEI Nº 31/2024.**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com Garantia da União, e dá outras providências.**

**FLORI WERB**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com a Garantia da União, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a investimentos classificados como Despesas de Capital, para execução de obras de prevenção, resposta e/ou recuperação de áreas de risco

de desastres, em especial estruturas de contenção, obras de arte correntes, como drenagem, e especiais, como pontes e pontilhões, bem como demais obras complementares que se façam necessárias, e/ou a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos para fins de prevenção, resposta e/ou recuperação de áreas de risco de desastres; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em itens financiáveis pelo Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Despesa de Capital da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 17 de julho de 2024.**

***Flori Werb***

**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**JUSTIFICATIVA**

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, com taxa de apenas 111,22% do CDI ao ano, 24 meses de carência e 120 meses de amortização, totalizando 144 meses de financiamento.

Salientamos que somente os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com notas “A” ou “B” na prévia fiscal da CAPAG/STN, constante no site <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>, podem pleitear financiamento com Garantia da União. A atual nota prévia “B”, atribuída ao Município de Itati/RS pela CAPAG/STN, é fruto de uma gestão municipal fiscal/financeira ativa, competente e eficaz.

# Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Estados e Municípios

## Resumo

### Informações gerais

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela **Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023**, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na **Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**.

### Instruções sobre a Análise de Capag de Municípios que não participam de programa de acompanhamento fiscal

Para os Municípios que já tenham formalizado pedido de operação de crédito com garantia da União junto à Secretaria do Tesouro Nacional, recomenda-se que preencham o **Questionário de Avaliação do Caixa e Obrigações Financeiras**, com o objetivo de agilizar o processo. O questionário deverá ser encaminhado para o e-mail [capag@tesouro.gov.br](mailto:capag@tesouro.gov.br). Ao longo do processo de análise formal da Capag, a STN poderá solicitar outras informações e documentos que se fizerem necessários para a avaliação das contas do ente federativo.

### Prévia Fiscal

A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Unidade Federativa	Município
Rio Grande do Sul	Itati
✓ Nota CAPAG +  <b>B</b>	✓ Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida Indicador I - Endividamento A (12,26%)
	✓ Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada Indicador II - Poupança Corrente B (90,40%)
	✓ $(\text{Disponibilidade de caixa bruta} + \text{Insuficiência de caixa} - \text{Obrigações Financeiras}) / \text{Receita Corrente Líquida (RCL)}$ Indicador III - Liquidez Relativa B (4,70%)
	✓ Ranking da qualidade fiscal Ranking da qualidade fiscal Bici (91,47%)

Importante esclarecer que a presente propositura visa autorizar o Município de Itati/RS a contratar junto à Caixa Econômica Federal — CAIXA, operações de crédito até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, para investimentos em execução de obras de prevenção, resposta e/ou recuperação de áreas de risco de desastres, em especial estruturas de contenção, obras de arte correntes, como drenagem, e especiais, como pontes e pontilhões, bem como demais obras complementares que se façam necessárias, e/ou a aquisição de veículos, máquinas,

equipamentos para fins de prevenção, resposta e/ou recuperação de áreas de risco de desastres.

Todo o investimento se dará por meio do PROGRAMA FINISA, que é destinado melhorar as qualidades do município e garantir melhor condição de vida a população urbana e rural e turistas.

Assim, o custo financeiro da contratação desta operação de crédito COM GARANTIA DA UNIÃO, apresenta-se nas condições abaixo relacionadas:

*Valor da Proposta de Financiamento: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)*

*Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses,*

*Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses e*

*Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses.*

*Taxa de Juros: 111,22% do CDI ao ano.*

*Sistema de Amortização: SAC – Sistema de Amortização Constante.*

*Comissão de Estruturação: 2% sobre o financiamento, a ser pago somente após a carência e em 12 vezes sem juros; ou seja, 12x de R\$ 5.000,00 do 25º mês ao 36º mês.*

Previsão do relatório FOCUS (relatório semanal de previsão do banco Central – anexo a última publicação de 05/07/2024) para o final de 2024 é manter a SELIC atual de 10,50%, o que corresponde a um CDI de 10,40%. Conforme o mesmo relatório, para 2025, a SELIC irá cair para 9,50% e depois em 2026 e 2027 se manter em 9%, ou seja, a tendência é que haverá baixa de juros para os próximos anos. A SELIC já baixou de 13,75%, julho/2023, para os atuais 10,50%; assim, o CDI, conseqüentemente, reduziu para 10,40%. Atualmente, a taxa anual da operação proposta COM GARANTIA DA UNIÃO seria então de  $111,22\% \times 10,40 = 11,56688\%$  ao ano. No entanto, quando a SELIC estiver em 9,50% em 2025, o CDI estará 9,40% e a taxa de 111,22% do CDI ao ano resultará em 10,45468% ao ano, uma queda que, conforme as instituições especialistas do mercado, continuará ocorrendo nos

anos seguintes, resultando em CDI de 8,90%, e a taxa para o financiamento, conforme este relatório FOCUS do Banco Central, resultará em 9,89858% ao ano em 2026 e 2027.

Assim, o custo financeiro se torna bem atrativo nesta operação FINISA com GARANTIA DA UNIÃO, principalmente pelo cumprimento do objeto, de extrema necessidade da municipalidade, pois complementar a prestação de serviços já realizados pela Prefeitura Municipal. Sob o viés de prazos, a carência será de 24 (vinte e quatro) meses, tempo de suma importância para efetiva execução e conclusão das obras propostas e retorno à municipalidade, com atendimento antes do período de pagamento do principal da operação de crédito, destacando, assim, elevado benefício à contratação da operação.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, com o MÁXIMO DE URGÊNCIA, tendo em vista as razões para o pedido, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 17 de julho de 2024.**

***Flori Werb***  
**Prefeito**